

CONSELHEIRA RELATORA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

EMENTA: LISTA DE SERVIÇOS. CARÁTER TAXATIVO, MAS QUE COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA DE ISS E NÃO IOF. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DO CONTRIBUINTE. À míngua de provas produzidas pelo contribuinte, e considerando a possibilidade da interpretação ampla e extensiva da lista de serviços anexa à lei 7186/2006, tem-se como devido o ISS à Municipalidade, referente aos serviços prestados. Cosif 7.1.9.30.00-6 - Conta 875729 (Recuperação De Encargos E Despesas); Conta 875825 (Ressarcimento Despesas Exclusão). **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 06 de setembro de 2017.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 78876/2016.
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N. 580.2016.
RECORRENTE: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA.
ADVOGADO (S): ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA
NOTIFICANTE (S): HORÁCIO ANTONIO CESAR GONZALEZ DA SILVA

EMENTA: ISS SOBRE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Não comprovação da inserção indevida na base de cálculo de NFSe estornadas, bem como da compensação do crédito tributário do ISS com os valores das mensalidades dos alunos servidores municipais ou dependentes. Falta de previsão legal para dedução de descontos concedidos por liberalidade do prestador de serviços. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 78876/2016.
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N. 580.2016.
RECORRENTE: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA.
ADVOGADO (S): ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA
NOTIFICANTE (S): HORÁCIO ANTONIO CESAR GONZALEZ DA SILVA

EMENTA: ISS SOBRE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Não comprovação da inserção indevida na base de cálculo de NFSe estornadas, bem como da compensação do crédito tributário do ISS com os valores das mensalidades dos alunos servidores municipais ou dependentes. Falta de previsão legal para dedução de descontos concedidos por liberalidade do prestador de serviços. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 06 de setembro de 2017.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
4288/2016	SEMGE	ADILTON ARAUJO SANTOS
3813/2017	SEMGE	PRISCILA BIÃO PARANÁ FERREIRA
3933/2017	SEMGE	ROSEMAY TELES CARIBÉ
3632/2017	SEMGE	ROSANGELA FREITAS DE AMORIM
2590/2017	SEMGE	ANA CLAUDIA DIAS BISPO
2206/2017	SEMGE	ROSE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
2864/2017	SEMGE	SELMA OLIMPIA DA SILVA
3661/2017	SEMGE	CLAUDIA DE SANTANA BRITO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de setembro de 2017.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 349/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 222 da Lei Complementar nº. 01/91

RESOLVE:

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 1047/2014, aplicar à servidora JANESMARE FERREIRA DOS REIS, matrícula nº 879.082, a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 171, inciso I, por infringir o artigo 160, inciso II, ambos da Lei Complementar 01 de 1991, em conformidade com o Art. 175 da LC 01/1991.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de setembro de 2017.

PALOMA MODESTO
Secretária

PORTARIA Nº 350/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 202 da Lei Complementar nº. 01/91, e considerando as razões expostas pela Senhora Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 267/2017, as quais justificam a necessidade de prorrogação dos trabalhos realizados pela Comissão,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/08/2017, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 3751/2017, em nome da servidora Bárbara Cristina de Oliveira, matrícula nº 872.426, estabelecido na Portaria nº 267/2017, publicada no DOM de 29 de junho de 2017.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de setembro de 2017.

PALOMA MODESTO
Secretária

PORTARIA Nº 351/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 202 da Lei Complementar nº. 01/91, e considerando as razões expostas pela Senhora Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 268/2017, as quais justificam a necessidade de prorrogação dos trabalhos realizados pela Comissão,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/08/2017, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 3752/2017, em nome do servidor Fábio Alessandro de Castro, matrícula nº 877.412, estabelecido na Portaria nº 268/2017, publicada no DOM de 29 de junho de 2017.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de setembro de 2017.

PALOMA MODESTO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

EXTRATO DE ATA 218ª

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09:30hs, no auditório da SEMPS, rua Miguel Calmon nº 28 Comercio, reuniram-se em Assembleia Ordinária os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMAS, convocados pelo Sr. Presidente Jozias Sousa da Silva. Os Representantes da Sociedade Civil Titulares: Jozias Sousa da Silva/Organização do Auxílio Fraterno-OAF; Daniela Simões / LAR FABIANO DE CRISTO; Adriana de Amorim Fernandes/ Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - ACOPAMEC; Suzana Bernardes



Dias / Federação Espirita do Estado da Bahia / FEEB; Marcelo Tourinho / Sindicato dos Psicólogos-SINPSI-BAHIA. Os Representantes da Sociedade Civil Suplentes: Benildes Melo Lima / Instituto Guanabara; Rita Anunciação S. Cruz/ ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO; Jupiraci Borges / Centro de Referência em Direitos Humanos e Assistência Social da Bahia - CREDIBA; Raimundo Carneiro / Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá - IDSLJ; OS Membros Governamentais Titulares: Adriana C. de Freitas / CASA CIVIL; Patrícia Dantas L. Braga / SMS; Hélio Botelho/ FUNDAÇÃO CIDADE MÃE-FCM; Juliana Portela / SEMPS; Os Membros Governamentais Suplentes: Luciana Magnavita / SEMPS; Diva Maria Galvão / SEINFRA, que deliberaram os seguintes pontos:

1.Deferir a reprogramação do saldo remanescente do ano de 2016, no valor de R\$ 311.811,60, referente ao Convênio Nº 015/2012, destinado a manutenção das ações desenvolvidas no programa de abrigo Casas Lar de para o acolhimento institucional de 22 adolescentes do sexo feminino de 8 crianças e adolescentes do sexo masculino, 5 adolescentes mães e 05 crianças recém-nascidas filhos (as) das adolescentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de agosto de 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO Nº 24/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. º 5.096/96. RESOLVE:

Art.1º- **Aprovar** em Ad Referendum o PROCESSO: Nº 1876/2017-SEMPs do OBJETO: Contratação de empresa para curso de capacitação para comissão de monitoramento e avaliação dos chamamentos públicos relacionados a Lei 13.019/2014. EMPRESA: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES. CNPJ: 06.150.141/0001-77 SUBAÇÃO: 233401 - Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 0.2.29 - Transferência de Recursos. VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais) AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II. PARECER: 82/2017- RPGMS/SEMPs DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 06 de setembro 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na relação de Autos de Infração publicados no **Diário Oficial Nº 6.911, de 24/08/2017**, na Relação de Auto de Infração Julgado em 2ª Instância do dia 22/08/2017, em nome de ÁCIDOS NATURAIS COMERCIO LTDA., **onde se lê: AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES, leia-se: AUTOS JULGADOS PROCEDENTES.**

Salvador, 05 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na relação de Autos de Infração publicados no **Diário Oficial Nº 6.916, de 31/08/2017**, na Relação de Auto de Infração Julgado A Revelia do dia 24/08/2017, em nome de SANTIAGO E SANTANA LTDA, **onde se lê: R\$ 86,46, leia-se: R\$ 400,00.**

Salvador, 06 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na relação de Autos de Infração publicados no **Diário Oficial Nº 6.911, de 24/08/2017**, na Relação de Auto de Infração Julgado em 2ª Instância do dia 22/08/2017, em nome de ÁCIDOS NATURAIS COMERCIO LTDA., **onde se lê: AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES, leia-se: AUTOS JULGADOS PROCEDENTES.**

Salvador, 06 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na relação de Autos de Infração publicados no **Diário Oficial Nº 6.919, de 05/09/2017**, na tabela de Recusos Julgados Improcedentes do dia 05/09/2017, em nome de RODRIGO TUGORES, **onde se lê:**

RECURSOS JULGADOS IMPROCEDENTES, leia-se: AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA.

Salvador, 06 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 04/09/2017, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
317101	38929/17	ORCA COMÉRCIO DE CONVENIÊNCIA LTDA	VALDINELIA MOREIRA	125,89
313582	36515/17	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	VALDINELIA MOREIRA	100,00
316831	38795/17	CHENG SUI HENG NG	VALDINELIA MOREIRA	300,00
316832	38796/17	CHENG SUI HENG NG	VALDINELIA MOREIRA	52,09
314843	40403/17	SONHOS E SABORES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	LIVIA RIHAN KALID	1.000,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 05/09/2017, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
317902	42864/17	ISIS TURISMO E HOTEIS LTDA-EPP	LIVIA RIHAN KALID	1.000,00
314850	41285/17	CEBOLLA'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	LIVIA RIHAN KALID	1.000,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/09/2017, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
315929	39972/17	DENIS JANUARIO	LIVIA RIHAN KALID	400,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	08
-----------------------------------	-----------

alvador, 06 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 136/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições constantes dos instrumentos de delegação da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (STCO) no Município do Salvador,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, e o Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática - TRANSCARD; com interveniência da Associação dos Concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus Urbanos de Salvador - INTEGRA, no âmbito do procedimento tombado no SIMP nº 3.0.90566/2016;

CONSIDERANDO a Portaria SEMOB n.º 057/2017, que cria a Comissão Interdisciplinar de Controle e Julgamento de Recursos - CIJR, com a finalidade de apreciar as representações, encaminhadas pelo TRANSCARD, relacionadas com a verificação do cumprimento pelos usuários, das obrigações atinentes à fruição regular dos benefícios da gratuidade, da meia passagem estudantil, da integração intra e intermodal e com a fiscalização do uso dos respectivos cartões eletrônicos no STCO, e deliberar sobre as questões relacionadas à suspensão dos referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 7.201/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar aos beneficiários da gratuidade abaixo relacionados a sanção administrativa de suspensão do benefício, pelo prazo indicado, ante a comprovação do uso indevido, nos autos dos respectivos processos administrativos: